PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 9.847, DE 16 DE JULHO DE 2021

Inclui a alínea "i" ao inciso XII, do §2º, do artigo 3º; altera o artigo 3º, §2º; inciso II, alínea "a"; artigo 3º, §2º, inciso XII, alínea "a"; artigo 4º, inciso III, IV e V; artigo 11 e anexo I, do Decreto n.º 9.836, de 1º de julho de 2.021.

A Prefeita do Município de Ituiutaba, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Ituiutaba,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 3º, §2º, inciso II, alínea *"a"*, do Decreto 9.836, de 1º de julho de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) poderão realizar o atendimento presencial, de segunda a domingo, das 05h às 22h, podendo funcionar de forma remota a qualquer horário, nos moldes do ***art. 3°, §1°, I a XVII****.*

Art. 2º O artigo 3º, §2º, inciso XII, alínea *"a"*, do Decreto 9.836, de 1º de julho de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) poderão realizar a festa ou evento de segunda a domingo, das 5h às 22h;

Art. 3º O artigo 3º, §2º, inciso XII, do Decreto 9.836, de 1º de julho de 2.021, passa a vigorar acrescido da alínea *"i"* com a seguinte redação:

i) ficam proibidas as realizações de festas e eventos em residências urbanas e rurais, sítios, ou qualquer outro local, que não estejam de acordo com as alíneas anteriores.

Art. 4º O artigo 4º, incisos III, IV e V, passam a vigorar com a seguinte redação:

III - a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de quaisquer naturezas e modalidades, seja presencial ou remota, entre 22h e 05h, de segunda a domingo;

IV - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 22h e 05h, exceto:

Fquedes

...

V - a circulação de pessoas entre 22h e 5h, exceto para o acesso ao local de trabalho, para o comparecimento próprio ou na condição de acompanhante a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, serviços de saúde, segurança e assistência, ou para acesso a atividades, serviços ou bens previstos no inciso IV, do artigo 4º, deste decreto, portando declaração de exercício de atividade ou serviço inadiável/urgente ou autorizadas a funcionar após as 22h, conforme anexo I ou documentação que comprove a urgência;

Art. 5º O artigo 11, do Decreto 9.836, de 1º de julho de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. *Este Decreto entrará em vigor dia 02 de julho de 2021 até o dia 22 de julho de 2021.*

Art. 6º O anexo I, do Decreto 9.836, de 1º de julho de 2.021, passa a vigorar com a redação do anexo I, do presente decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de julho de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO INADIÁVEL/URGENTE OU AUTORIZADAS A FUNCIONAR APÓS AS 22H

Empresa/Instituição:_____
CNPJ:_____Telefone:_____
Endereço:_____
Responsável Legal (Declarante): _____
CPF do Responsável Legal (Declarante): _____
Contato do Responsável Legal (Declarante): _____

Declaro que o funcionário/colaborador _____,
CPF nº _____, residente e domiciliado na _____,
exerce atividades laborais na empresa/instituição _____,
ocupando o cargo/função de _____ e desenvolve atividades que justificam seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, após as 22h.
O declarante e o portador desta, declaram a veracidade das informações sobrescritas e têm ciência da possibilidade de responsabilização criminal em caso de falsidade ou de sua utilização inadequada.

Ituiutaba, _____ de _____ de 2021.

_____ _____
DECLARANTE PORTADOR